Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000091

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/03/28000091

Número / Ano	000091/2022
Data / Horário	28/03/2022 - 11:06:47
Ementa	Dispõe sobre a criação de cargo em comissão da administração direta do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	7
Número da Matéria	21
Emitido por	sapladm

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 07/2022.

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº N.º 07/2022 que dispõe sobre a criação de cargo em comissão da administração direta do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

0 atual projeto de lei visa criar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Arrecadação e Cobrança, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, no quadro de cargos da Administração Pública Municipal.

O presente Projeto de Lei está sendo levado à apreciação desta Casa foi elaborado, tendo por base as atuais necessidades na prestação dos serviços públicos no âmbito municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 218/2022
Ass:
Em 24/03/22

À Sua Excelência

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
04/04/22
APROVADO POR UNANIMIDADE
07/04/22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Administração Pública Municipal o Cargo de Coordenador de Arrecadação e Cobrança, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal n° 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

"ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E SIMBOLOGIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

...

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1- Secretário Municipal de Fazenda..... simbologia DAS- I
2- Administrador da Tesouraria da Prefeitura..... simbologia DAS II
3- Diretor de Departamento de Contabilidade e Orçamento.....simbologia DAS III
4- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Fazenda.....simbologia DAS III
5- Diretor de Departamento de Tributos.....simbologia DAS III
6- Chefe de Divisão da Dívida Ativa.....simbologia DAS IV
7- Assessor Tributário.....simbologia DAS IV
8- Assessor de Liquidação.....simbologia DAS IV
9- Coordenador de Arrecadação e Cobrança simbologia DAS IV

...

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

...

COMPETE AO COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

- *Promover a efetiva arrecadação e os estudos que se fizerem necessários;*
- *Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração nos litígios tributários e sobre os pedidos de cancelamento de créditos tributários;*
- *Receber e analisar pedidos de Revisões e/ou Impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-as na forma do código tributário municipal e demais legislação pertinente;*
- *Analisar, no que lhe couber, e proceder à prescrição dos créditos tributários;*
- *Analisar, no que lhe couber, os processos administrativos relativos a pagamento em duplicidade;*
- *Atualizar os cadastros dos contribuintes do ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvará de Licença, bem como de outros constantes do Código Tributário Municipal;*
- *Controlar os pagamentos de tributos municipais;*
- *Promover os lançamentos de tributos e comunicar aos contribuintes para efeitos de pagamento;*
- *Corrigir e atualizar os valores dos débitos;*
- *Localizar e identificar os contribuintes a serem inscritos em dívida ativa;*
- *Registrar e/ou corrigir os imóveis sujeitos à tributação;*
- *Cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;*
- *Apurar fraudes e irregularidades contra a Fazenda Municipal;*
- *Articulado com o Departamento de Dívida Ativa e/ou Procuradoria Geral do município, promover a execução da dívida ativa do Município, na forma do Protesto, tão logo seja expedida a competente certidão negativa de débitos;*
- *Elaborar e executar o Protesto, sendo este um ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida;*
- *Notificar e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados decorrentes do Protesto de Títulos Municipais;*
- *Responsabilizar – se pelo setor, dando ciência ao seu superior, de qualquer providência a ser tomada, para o bom andamento dos trabalhos;*
- *Cooperar com os demais órgãos da administração na aplicação do Código de Posturas, Código de Obras, Código Tributário, lei de zoneamento e dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados, articuladamente com as atividades de Fiscalização Municipal;*
- *Executar outras tarefas afins.*

<u>Requisitos para Provimento</u>: *Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Com formação em nível médio.*

...

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Art. 3º. Fica alterado o anexo I da Lei nº 1.564 de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

...

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
CARGO/DENOMINAÇÃO	**SÍMBOLO**	**TOTAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	DAS I	1
ADMINISTRADOR	DAS II	1
ASSESSOR ESPECIAL	DAS III	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS III	2
CHEFE DE DIVISÃO	DAS IV	1
ASSESSOR	DAS IV	2
COORDENADOR	DAS IV	1

...

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para deliberação dos Edis Pares dessa Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI Nº N.º 07/2022, que dispõe sobre a criação de cargo em comissão da administração direta do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

0 atual projeto de lei visa criar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Arrecadação e Cobrança, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, no quadro de cargos da Administração Pública Municipal.

Vale ressaltar, que tal criação se faz necessário, no sentido de distribuir o fluxo que está vinculado ao Diretor de Departamento de Tributos, passando a ter um setor especificamente para tratar e lidar com as questões de Arrecadações e a nova metodologia com a implantação do "PROTESTO" nas prefeituras municipais por determinação e recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Enumeradas, assim, as razões da presente iniciativa, submeto o assunto ao exame dos Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Pág.: 18
Rubrica:

P.M.C.M.
Processo nº 163/22
Rubrica Fls 20

Àо Gabinete do Prefeito,

Dando prosseguimento, e de acordo com a solicitação na folha 19, do processo em tela (00163/2022), e documento anexado com as devidas informações, oriundo do Departamento de Folha de Pagamento(Fl. 07), segue o Impacto Orçamentário e Financeiro conforme solicitado através de despacho.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, até **Dezembro de 2021,** está em **43,43 %**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do **3º Quadrimestre de 2021**, em anexo, ficando assim **abaixo** do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF).

Em,

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Deptº de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085.336/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

P.M.C.M.
Processo nº 0163/22
Rubrica
Fls 21

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2021

RGF - ANEXO 1 — R$ 1,0

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.991.928,98	4.309.332,73	3.780.478,20	3.790.496,35	3.798.496,62	3.123.222,51	4.970.418,07	3.859.472,62	4.335.079,02	3.465.245,33	4.293.232,64	7.990.766,15	50.068.295,72	0,00
Pessoal Ativo	2.991.928,98	4.309.332,73	3.780.478,20	3.790.496,35	3.798.496,62	3.123.222,51	4.970.418,07	3.859.472,62	4.335.079,02	3.465.245,33	3.834.506,36	6.969.860,17	48.448.673,76	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.642.124,91	3.550.859,90	3.537.017,65	3.324.305,19	3.335.420,44	2.782.656,89	4.409.289,85	2.846.884,00	3.798.242,38	3.278.982,77	3.213.751,21	6.207.436,39	42.807.366,38	0,00
Obrigações Patronais	339.804,07	758.472,83	242.665,55	466.186,16	463.076,18	340.565,62	561.128,22	342.588,62	536.936,64	186.262,56	620.754,15	762.424,78	5.680.857,38	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.727,28	1.020.904,68	1.579.631,96	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.727,28	1.020.904,68	1.579.631,96	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	8.732,98	8.070,64	62.408,35	16.365,08	37.920,81	36.497,84	22.947,66	60.892,21	60.950,20	20.981,20	590.476,07	1.042.148,81	1.974.329,85	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.732,98	8.070,64	62.408,35	16.365,08	37.920,81	36.497,84	22.947,66	60.892,21	60.950,20	20.981,20	37.748,79	75.244,13	394.689,89	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552.727,28	1.020.904,68	1.579.631,96	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.983.196,00	4.301.261,59	3.718.069,85	3.774.126,27	3.760.575,81	3.086.724,67	4.947.463,41	3.098.580,41	4.274.128,82	3.444.334,13	3.766.756,57	6.948.616,34	48.093.933,87	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	110.749.921,10	100,00%
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)= (IV - V -VI)	110.749.921,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	48.093.933,87	43,43%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	59.804.957,39	54,00%
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	56.814.709,52	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	53.824.461,65	48,60%

Fonte : Secretária de Fazenda - Contabilidade

Nota :
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2 quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pe e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Valmir Tavares Lessa — Prefeito
Luiz Eduardo Sancho Gomes — Sec Mun de Fazenda
Robson Nunes Paulo — Cont Geral do Município
Marcello Silva Carvalho — Diretor de Dep de Cont e Orçamento

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: VALMIR TAVARES LESSA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ROBSON NUNES PAULO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 28/01/2022 11:30h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2021

RGF - ANEXO 1 — R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE DESPESAS DEVIDAS E NÃO PAGAS	DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												
DESPESA COM PESSOAL REGISTRO PATRIMONIAL	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Últ.12Meses
Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Obrig. patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE					
Mês/Ano	Tipo de Registro	Valor bruto da despesa com pessoal (a)	Valor das deduções (b)	Valor Considerado (c) = (a) - (b)	Referência do Fato Gerador
----	----	,00	,00	,00	----
----	Total não Executado			,00	

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Valmir Tavares Lessa — Prefeito
Luiz Eduardo Sancho Gomes — Sec Mun de Fazenda
Robson Nunes Paulo — Cont Geral do Município
Marcello Silva Carvalho — Diretor de Dep de Cont e Orçamento

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: VALMIR TAVARES LESSA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ROBSON NUNES PAULO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 28/01/2022 11:30h

Anexo 1 do RGF

C.M.C.M
Pág: 10
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Orçamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita:	*Valores em R$*
Receita Corrente Liquida - RCL (até Dezembro/2021)	***110.749.921,10***
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2022**	96.744.773,32
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2023**	99.888.978,46
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2024**	103.135.370,26

	Valores em R$
Despesa Corrente com Pessoal (Setembro/2021 até Dezembro/2021)	**47.166.888,65**
Despesa Presente ao Projeto de Lei em 2022 (10 meses)	*22.556,79*
Despesa Projetada para 2023 (12 meses)	*27.068,27*
Despesa Projetada para 2024 (12 meses)	*27.068,27*
Despesa Projetada Total com Pessoal no Ano atual - DTP	**47.189.445,44**

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período do 3° Quadrimestre/2021 (RGF Anexo I) D.O.: 010/2022	**43,43%**	**Proj. Acum. %**
Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2022 em %	**0,02%**	*43,45%*
Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2023 em %	***0,03%***	*43,48%*
Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2024 em %	***0,03%***	*43,51%*

Limite de Alerta (Inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	*48,60%*
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	*51,30%*
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	*54,00%*

Observação:

- *Os valores da Receita Corrente Líquida foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3;*
- *Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamemtárias);*
- O cálculo poderá sofrer alterações por decrèscimo da receita no período;
- A Despesa pode sofrer ou não alteração para mais ou para menos no período.

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Depto de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085 336/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 074/2021, D.O. 08/01/2021
CRC/RJ 085.336/0-3

ENCAMINHO A SECRETARIA

25/03/22

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 021/2022 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município"

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 021/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 021/2022.

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 021/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 77/2022

Conceição de Macabu/RJ, 11 de abril de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 5427/22
Em 12/04/22
Ass.:

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 21/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 21/2022, de autoria do Poder Executivo, que "**Dispõe sobre a criação de cargo em comissão da administração direta do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.**"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 04/04/2022, tramitando pelas comissões permanentes da Casa de Leis, não tendo recebido emendas, foi posto em discussão e votação na reunião ordinária de 07/04/2022, sendo aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 021/2022.

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais **DECRETA** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Administração Pública Municipal o Cargo de Coordenador de Arrecadação e Cobrança, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal n° 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E SIMBOLOGIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1- Secretário Municipal de Fazenda..... simbologia DAS- I

2- Administrador da Tesouraria da Prefeitura..... simbologia DAS II

3- Diretor de Departamento de Contabilidade e Orçamento.....simbologia DAS III

4- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Fazenda.....simbologia DAS III

5- Diretor de Departamento de Tributos.....simbologia DAS III

6- Chefe de Divisão da Dívida Ativa.....simbologia DAS IV

7- Assessor Tributário.....simbologia DAS IV

8- Assessor de Liquidação.....simbologia DAS IV

9- Coordenador de Arrecadação e Cobrança simbologia DAS IV

...

...

COMPETE AO COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

- *Promover a efetiva arrecadação e os estudos que se fizerem necessários;*
- *Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração nos litígios tributários e sobre os pedidos de cancelamento de créditos tributários;*
- *Receber e analisar pedidos de Revisões e/ou Impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-as na forma do código tributário municipal e demais legislação pertinente;*
- *Analisar, no que lhe couber, e proceder à prescrição dos créditos tributários;*
- *Analisar, no que lhe couber, os processos administrativos relativos a pagamento em duplicidade;*
- *Atualizar os cadastros dos contribuintes do ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvará de Licença, bem como de outros constantes do Código Tributário Municipal;*

- *Controlar os pagamentos de tributos municipais;*
- *Promover os lançamentos de tributos e comunicar aos contribuintes para efeitos de pagamento;*
- *Corrigir e atualizar os valores dos débitos;*
- *Localizar e identificar os contribuintes a serem inscritos em dívida ativa;*
- *Registrar e/ou corrigir os imóveis sujeitos à tributação;*
- *Cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;*
- *Apurar fraudes e irregularidades contra a Fazenda Municipal;*
- *Articulado com o Departamento de Dívida Ativa e/ou Procuradoria Geral do município, promover a execução da dívida ativa do Município, na forma do Protesto, tão logo seja expedida a competente certidão negativa de débitos;*
- *Elaborar e executar o Protesto, sendo este um ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida;*
- *Notificar e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados decorrentes do Protesto de Títulos Municipais;*
- *Responsabilizar – se pelo setor, dando ciência ao seu superior, de qualquer providência a ser tomada, para o bom andamento dos trabalhos;*
- *Cooperar com os demais órgãos da administração na aplicação do Código de Posturas, Código de Obras, Código Tributário, lei de zoneamento e dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados, articuladamente com as atividades de Fiscalização Municipal;*
- *Executar outras tarefas afins.*

Requisitos para Provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Com formação em nível médio.

...

Art. 3º. Fica alterado o anexo I da Lei nº 1.564 de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

C.M.C.M
Pág.: 18
Rubrica:

...

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
CARGO/DENOMINAÇÃO	**SÍMBOLO**	**TOTAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	DAS I	1
ADMINISTRADOR	DAS II	1
ASSESSOR ESPECIAL	DAS III	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS III	2
CHEFE DE DIVISÃO	DAS IV	1
ASSESSOR	DAS IV	2
COORDENADOR	DAS IV	1

...

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 11 de abril de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente da Câmara

C.M.C.M
Pág.: 19
Rubrica:

de Conceição de Macabu, estando em disponibilidade com ônus para a cessionária, fará jus a remuneração normal de seu vencimento na origem, acrescido do regramento previsto no parágrafo primeiro.
§9º- Se estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, estando em disponibilidade com ônus para o cedente, fará jus a remuneração integral do cargo comissionado. "

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 12 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.768/2022.

"Altera o artigo 3º da Lei nº 1.755 de 20 de janeiro de 2022, que trata da do Reajuste Geral da remuneração aos servidores municipais de Conceição de Macabu."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a alínea "a" do inciso I do artigo 157 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei nº 1.755 de 20 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a alteração do artigo 3º e inclusão do parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 1.755, de 20 de janeiro de 2022, em que concede revisão geral da remunerarão aos servidores municipais de Conceição de Macabu.
Art. 2º. – Altera o artigo 3º e inclui o parágrafo único no referido artigo da Lei nº 1.755, de 20 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - Aos cargos da classe "E" e classe "E1" o reajuste terá por base o piso salarial dos profissionais do magistério para 2022, nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, nos seguintes termos:

I – Os servidores do Magistério da Classe "E", será concedido o reajuste de 33,28%, nos moldes da Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação, a partir de abril do corrente ano.

II - Os servidores do Magistério da Classe "E1", será concedido o reajuste de 16,16%, a partir de abril do corrente ano.

Parágrafo Único *– O anexo único da Lei nº 1.755, de 20 de janeiro de 2022, em que concede revisão geral da remunerarão aos servidores municipais de Conceição de Macabu, será atualizada as regras estabelecidas no caput do presente artigo."*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.
VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.769/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Administração Pública Municipal o Cargo de Coordenador de Arrecadação e Cobrança, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta Indireta do Município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com seguinte redação:

"ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E SIMBOLOGIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

...

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1- Secretário Municipal de Fazenda..... simbologia DAS- I
2- Administrador da Tesouraria da Prefeitura..... simbologia DAS II
3- Diretor de Departamento de Contabilidade e Orçamento.....simbologia DAS III
4- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Fazenda.....simbologia DAS III
5- Diretor de Departamento de Tributos.....simbologia DAS III
6- Chefe de Divisão da Dívida Ativa.....simbologia DAS IV
7- Assessor Tributário.....simbologia DAS IV
8- Assessor de Liquidação.....simbologia DAS IV
9- Coordenador de Arrecadação e Cobrança simbologia DAS IV

...

COMPETE AO COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

Ø *Promover a efetiva arrecadação e os estudos que se fizerem necessários;*
Ø *Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração nos litígios tributários e sobre os pedidos de cancelamento de créditos tributários;*
Ø *Receber e analisar pedidos de Revisões e/ou Impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-as na forma do código tributário municipal e demais legislação pertinente;*
Ø *Analisar, no que lhe couber, e proceder à prescrição dos créditos tributários;*
Ø *Analisar, no que lhe couber, os processos administrativos relativos a pagamento em duplicidade;*
Ø *Atualizar os cadastros dos contribuintes do ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvará de Licença, bem como de outros constantes do Código Tributário Municipal;*
Ø *Controlar os pagamentos de tributos municipais;*
Ø *Promover os lançamentos de tributos e comunicar aos contribuintes para efeitos de pagamento;*
Ø *Corrigir e atualizar os valores dos débitos;*
Ø *Localizar e identificar os contribuintes a serem inscritos em dívida ativa;*
Ø *Registrar e/ou corrigir os imóveis sujeitos à tributação;*
Ø *Cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;*
Ø *Apurar fraudes e irregularidades contra a Fazenda Municipal;*
Ø *Articulado com o Departamento de Dívida Ativa e/ou Procuradoria Geral do município, promover a execução da dívida ativa do Município, na forma do Protesto, tão logo seja expedida a competente certidão negativa de débitos;*
Ø *Elaborar e executar o Protesto, sendo este um ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida;*
Ø *Notificar e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados decorrentes do Protesto de Títulos Municipais;*
Ø *Responsabilizar – se pelo setor, dando ciência ao seu superior, de qualquer providência a ser tomada, para o bom andamento dos trabalhos;*
Ø *Cooperar com os demais órgãos da administração na aplicação do Código de Posturas, Código de Obras, Código Tributário, lei de zoneamento e dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados, articuladamente com as atividades de Fiscalização Municipal;*
Ø *Executar outras tarefas afins.*

Requisitos para Provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Com formação em nível médio.

...

Art. 3º. Fica alterado o anexo I da Lei nº 1.564 de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
CARGO/DENOMINAÇÃO	**SÍMBOLO**	**TOTAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	DAS I	1
ADMINISTRADOR	DAS II	1
ASSESSOR ESPECIAL	DAS III	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS III	2
CHEFE DE DIVISÃO	DAS IV	1
ASSESSOR	DAS IV	2
COORDENADOR	DAS IV	1

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

DECRETO MUNICIPAL Nº 087 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SU PLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MU NICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, parágrafo 1º, da Lei municipal nº 1.754 de 23 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 21.000,00 (Vinte um mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valmir Tavares Lessa
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
ROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO	
MS					
4.10.301.0406.1.575	449051	26	54		R$ 21.000,00
4.10.301.0406.2.581	449052	30	54	R$ 3.000,00	
4.10.302.0408.2.601	449052	60	54	R$ 18.000,00	
TOTAL				R$ 21.000,00	R$ 21.000,00
ecreto nº 087/2022					

DECRETO MUNICIPAL Nº 086 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, parágrafo 2º, letra b, da Lei municipal nº 1.754 de 23 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R$ 715,74 (Setecentos e quinze reais e setenta quatro centavos).

Art. **2º** - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de **Superávit Financeiro** de acordo com o inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § 1 Ú, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 012 – COVÊNIO apurado em 31/12/2021, na forma do quadro em anexo.

Total do Superávit	**R$ 158.880,87**
Decreto nº 062	R$ 112.711,24
Este Decreto	R$ 715,74
Saldo a utilizar	**R$** 45.453,89

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Valmir Tavares Lessa
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO	
FMS					
04.10.122.0405.2.586	339093	16	12	R$ 715,74	
TOTAL				R$ 715,74	R$ -
Decreto nº 086/2022		Superávit Financeiro			

DECRETO Nº 85 de 11 de abril 2022.

Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas Municipais nos dias que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Ponto Facultativo, dia 14 (Quinta-Feira) de abril do corrente ano em virtude da Semana Santa, salvo nas repartições cujo serviço a juizo do respectivo Chefe for considerado indispensável.

Art. 2º. Fica considerado Ponto Facultativo, dia 22 (Sexta-Feira) de abril do corrente ano, em virtude do feriado de 21 de abril (Dia de Tiradentes), salvo nas repartições cujo serviço a juízo do respectivo Chefe for considerado indispensável.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -